



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



CONTRATO nº 010/2022 - PMTB

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO e, do outro, a BRENDÃO BRANDÃO COSTA ME, decorrente da Dispensa 003/2022.

O MUNICIPIO DE TOBIAS BARRETO, através da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.119.300/0001-36, com sede e foro na Praça Dom José Thomaz, S/N, Centro na cidade de Tobias Barreto/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. ADILSON DE JESUS SANTOS, e a **BRENDÃO BRANDÃO COSTA ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.251.558/0001-04, com sede e foro na Avenida Thomaz Frebonho da Rocha, 80, Pov. Lagoa Redonda, CEP 48.475-000, Itapicuru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por BRENDÃO BRANDÃO COSTA, com registro no CPF sob o nº. 055.743.135-29, celebram o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo de DISPENSA nº. 003/2022, que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, FREEZER, REFRIGERADORES E BEBEDOUROS DOS SETORES VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO.**

Parágrafo único – O serviço será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente os anexos do processo de Dispensa que lhe deu origem, e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO pagará à Contratada o valor global de **R\$ 16.995,00 (dezesesseis mil e novecentos e noventa e cinco reais)** levando em conta o estimado unitário estabelecido na proposta da contratada.

§Único: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal e, de acordo com o material efetivamente entregue no período.

Brendão Brandão Costa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O Presente contrato terá vigência pelo prazo de até 90 (noventa) dias, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
27049	2157	3390.39.00.00	15000000

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

Não será exigido garantia de execução, para o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- VI. Acompanhar, controlar e analisar a execução do objeto quanto à eficiência, eficácia e a efetividade no desenvolvimento dos trabalhos propostos;
- VII. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- VIII. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IX. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para as devidas correções;
- X. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- XIV. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- XV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto, se façam necessários no objeto deste Contrato, até os limites fixados em Lei;
- XVI. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- XVII. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- XVIII. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Bruno Brondão Costa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



- XIX.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, peças, ferramentas necessários, promovendo sua substituição quando necessário;
- XX.** A Contratada deverá prover todos os materiais e equipamentos necessários para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- XXI.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XXII.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XXIII.** Executar diretamente o serviço, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- XXIV.** Se após a realização definitiva do serviço for encontrado algum defeito, o contratado reparará o serviço no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado, sem ônus para a Contratante;
- XXV.** Os serviços serão executados nas instalações da contratante nos horários de funcionamento normal, das 07hs às 12hs e das 14hs às 17hs, de segunda à sexta-feira, de acordo com a demanda de trabalho.
- XXVI.** Arcar com todas as despesas dos operadores disponibilizados para a execução dos serviços aqui propostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

Zumbi Zumbão Costa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- V. nos termos do DISPENSA nº.003/2022 que, simultaneamente:
 - a. constam do Processo Administrativo que o originou;
 - b. não contrariem o interesse público;
- VI. nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- VII. nos preceitos do Direito Público;
- VIII. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tobias Barreto/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tobias Barreto (SE), 13 de janeiro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
ADILSON DE JESUS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



Brendo Brandão Costa
BRENO BRANDÃO COSTA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Denise de Andrade Aquino*

II - *Clicia Ramos Costa*